

CONVÊNIO Nº 07/2021 DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DEMUTTRANS, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **Município de Teixeira de Freitas**, inscrito sob CNPJ 13.650.403/0001-28, com sede e foro Av. Marechal Castelo Branco, Centro, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**, RG 0.011.172-04 SSP/BA, CPF 902.439.355-87, com a interveniência do **Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTTRANS**, criado nos termos da Lei Municipal 881/2013 de 21 de agosto de 2013, com sede e foro na Rua Prudente de Moraes, n.º130, Bairro: Centro, neste ato representada por sua Diretora a Sra. **GEZIANE BARROS MUNIZ TELES**, RG 23.243.988-50 SSP/BA SSP/BA, CPF 021.258.295-09, nos termos do que disciplinam os **artigos 22, 24 e 25** da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução do CONTRAN nº 145** de 21 de agosto de 2003, a **Portaria do DENATRAN nº 15** de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 07/2021**, à vista do **Processo SEI nº 049.4643.2020.0025144-41**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio nº 07/2021 a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o



Agilseu Batista dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 33869

acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTTRANS, com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo DEMUTTRANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEMUTTRANS

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

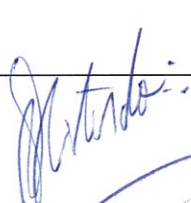
3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pelo DEMUTTRANS para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança do DEMUTTRANS;

3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Quinta, Item 5.5, alínea “b”;

3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;



Agilmar Batista dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 33869

3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas ao DEMUTTRANS;

3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência do DEMUTTRANS, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;

3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pelo DEMUTTRANS, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;

3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

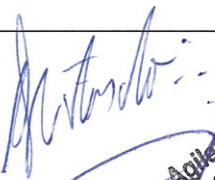
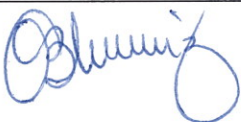
3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DEMUTTRANS, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as ao DEMUTTRANS, no prazo máximo de 10 (dez) dias;



Agilou Batista dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 33869

4.3 - Promover a integração da DEMUTTRANS junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;

4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional

4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pelo DEMUTTRANS, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;

4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do DEMUTTRANS;

4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com o DEMUTTRANS, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 404/2012**, bem como em decorrência de determinações judiciais;

4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo DEMUTTRANS.

4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pelo DEMUTTRANS;

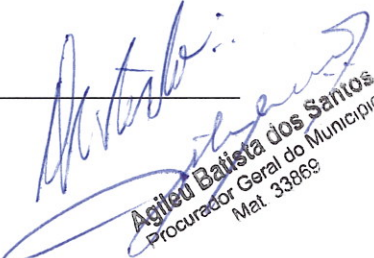
4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pelo DEMUTTRANS, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;

4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo DEMUTTRANS e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;

4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pelo DEMUTTRANS;

4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema do DEMUTTRANS, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;



Agilene Batista dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 33869

4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo DEMUTTRANS, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte do DEMUTTRANS.

4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes ao DEMUTTRANS não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;

4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - ANEXO DO PLANO DE TRABALHO EM PDF

5.1 - Caberá ao DEMUTTRANS promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.

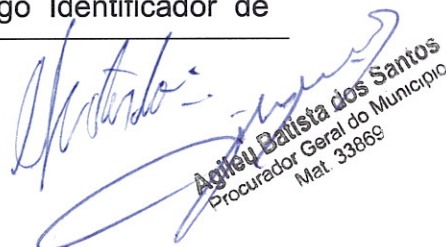
5.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.

5.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pelo DEMUTTRANS e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 155/2004** do CONTRAN e **Anexo II da Portaria 24/2006** do DENATRAN;

5.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução CONTRAN Nº 637 DE 30/11/2016** do CONTRAN, **Portaria n.º 86/2016** do DENATRAN, **Portaria n.º 2 08/2018** do DENATRAN.

5.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo DETRAN-BA, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAVAL e Código Identificador de



Agnelo Batista dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 33669

depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, através de depósito no **Banco do Brasil, Agência: 1289-0; Conta Corrente 60.500-X (conta para depósito)**.

5.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pelo **DEMUTTRANS**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pelo **DEMUTTRANS**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

5.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;

5.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

5.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e o **DEMUTTRANS**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.



Agileu Batista dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 33868

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela **Diretoria Administrativa e Financeira do DETRAN-BA** através da **Coordenação Financeira e Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

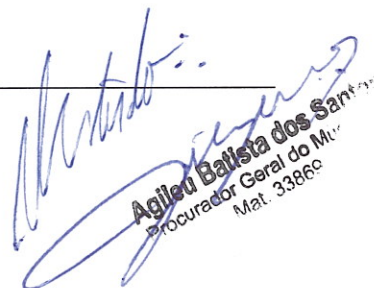
O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e **DEMUTTRANS**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

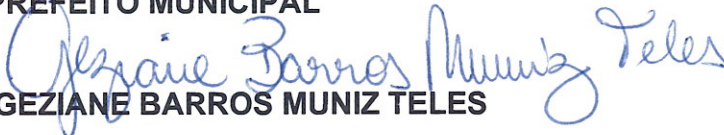


Agilou Batista dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 33860

Salvador/BA, 06 de agosto de 2021.


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENENTE


MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO MUNICIPAL


GEZIANE BARROS MUNIZ TELES
DIRETORA DEPTO. DE TRÂNSITO - DEMUTTRANS

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

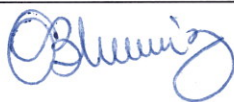
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal Teixeira de Freitas			CNPJ: 13.650.403/0001-28
Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, Centro			EA: Municipal
Cidade: Teixeira de Freitas	UF: BA	CEP: 45.995-041	DDD/Telefone: (73) 3011-2733
Banco: Brasil	Agência: 1289-0	Conta Corrente 60.500-X	Praça de Pagamento: Teixeira de Freitas/BA
E-mail: gabpmtf@hotmail.com			
Nome do Responsável: Marcelo Gusmão Pontes Belitardo			CPF: 902.439.355-87
RG/Órgão Expedidor 0.011.172-04 SSP/BA	Cargo / Função : Prefeito Municipal		Matrícula: -

1.2 – CONVENIENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: Ba	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA			CPF: 886.072.755-34
RG/Órgão Expedidor 047.520.83-31 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTTRANS			CNPJ: -
Endereço: Rua Prudente de Moraes, n.º130, Bairro: Centro			EA Municipal
Cidade: Teixeira de Freitas	UF: BA	CEP: 45.985-194	DDD/Telefone: (73) 3011-2733
Banco: Brasil	Agência: 1289-0	Conta Corrente 60.500-X	Praça de Pagamento: Teixeira de Freitas/BA
E-mail: cttptmf@hotmail.com			
Nome do Responsável: Geziane Barros Muniz Teles			CPF: 021.258.295-09
CI/Órgão Expedidor 23.243.988-50 SSP/BA	Cargo / Função : Diretora Depto. de Trânsito		Matrícula: -







2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de Teixeira de Freitas /Ba, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Teixeira de Freitas/Ba**, através do **Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTTRANS**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase : Única



3.3 - Duração : 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do convênio nº 07/2021.

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante de um novo convênio

Pede deferimento.

Teixeira de Freitas, _____ 2021.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

PREFEITO MUNICIPAL

PROponente

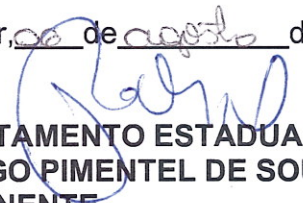

GEZIANE BARROS MUNIZ TELES

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXECUTOR**

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, 02 de agosto de 2021.


**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENIENTE**





9	2018/074828-5	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA
10	2015/043688-7	CARLOS RIBEIRO REIS
11	2015/011302-6	CHRISTIANE LOPES CARLETTI
12	2015/074971-0	DANIEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
13	2015/087871-5	DANILO IVO SANTOS DA SILVA
14	2015/069840-7	DEYSE SAMILLE MELO SOUSA
15	2015/079638-7	EDUARDO RODRIGUES NOVAES
16	2015/079654-9	EDVAN PAIM DE OLIVEIRA
17	2015/075512-5	EDMARI BASTOS PEREIRA
18	2015/079566-6	EMILIO ALTINO DE JESUS SENA
19	2017/079813-4	ERIVALDO BARROS DE SOUSA
20	2015/079333-7	ERIVALDO GONÇALVES DA SILVA
21	2016/002190-3	EVALDO ARAÚJO BARRETO
22	2018/021034-0	FABIANA RODRIGUES MENESES
23	2017/078320-0	FABRICIO PAZ DOS SANTOS
24	2015/068610-7	FAGNER BATISTA CARDOZO ADV: ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO OAB/BA:28157
25	2015/079752-9	FIRMINO SOARES DA SILVA
26	2015/079754-5	FIRMINO SOARES DA SILVA
27	2015/082355-4	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA
28	2018/074727-0	GENIVALDO BISPO ROCHA
29	2019/000465-0	HAIGON FREIRE SANTOS
30	2017/032914-2	HELDER FERREIRA GOMES
31	2015/066725-0	JANAINA DE SOUSA NOGUEIRA
32	2019/045228-9	JEAN GONÇALVES LOBO VIEIRA
33	2015/081790-2	JOÃO CÉZAR NETO
34	2015/081407-5	JOSÉ CARLOS SANTOS
35	2019/004004-5	JUANITA OTERO SANTOS
36	2015/078135-5	LADISLAU ANDRADE SILVA NETO
37	2015/074959-1	LAURA CARVALHO DE QUEIROZ
38	2015/053565-6	LEANDRO DOS SANTOS BARRETO
39	2019/046668-9	LUCIENE CERQUEIRA OLIVEIRA
40	2015/076779-4	LUANDERSON CARVALHO SOUZA
41	2015/099957-1	LUIZ ALBERTO DE ANDRADE BRASIL FILHO
42	2018/116520-8	MARCELO DA SILVA LEMOS
43	2015/086453-6	MARCOS NUNES
44	2015/083566-8	MARIA IVONETE RAMOS COUTO
45	2015/085239-2	MINHA CANTINA RESTAURANTE LTDA ME.
46	2015/099908-3	PATRICIA LOPES DA SILVA
47	2015/069036-8	PAULO RICARDO MONTENEGRO BEZERRA ADV: FERNANDO ANTONIO PEREIRA GONÇALVES OAB/BA:38.675
48	2015/074011-0	PEDRO RABELO DE MORAES FILHO
49	2015/081896-8	RAFAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
50	2015/074247-3	RAMON BONFIM NOGUEIRA
51	2015/069292-1	RODRIGO JUNIOR LIMA GONDIM
52	2015/076686-0	RUDÁ ROCHA LIMA
53	2019/031125-1	SARAH SILVA LIMA MANGUEIRA
54	2015/083564-1	VANDERLEY GAMA DOS SANTOS
55	2017/128338-3	VANDERLEY SILVA DOS SANTOS
56	2019/038000-8	WELLITON SOUZA DA SILVA

Comunica-se que os resultados publicados poderão desafiar recurso a ser interposto junto ao Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do *decisum*, na forma do estabelecido no artigo 288, da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, podendo V. Sa., se assim o desejar, ter vista da decisão integral desta Junta e/ou obter cópia da mesma no endereço de funcionamento do Órgão, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 7744, Pernambués.

SUELI LORENZO DE ALMEIDA FERREIRA
PRESIDENTE/JARI

TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO Nº 009/2020.

Processo: 049.4643.2021.0019285-70. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Alagoinhas/BA com a interveniência da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses - **Vigência:** 31/10/2021 a 30/10/2022. **Assinatura:** 06.08.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO Nº 008/2020.

Processo: 049.4643.2021.0016703-86. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Lauro De Freitas/BA, com a interveniência da Secretaria de Trânsito e Transporte e Ordem Pública - SETTOP. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12

(doze) meses - **Vigência:** 01/09/2021 a 31/08/2022. **Assinatura:** 06.08.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 07/2021.

PROCESSO: 049.4643.2020.0025144-41. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Teixeira de Freitas/BA com a interveniência do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTTRANS. **Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do banco de dados e cadastros do DETRAN-BA, para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pelo DEMUTTRANS, com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos infratores no Estado da Bahia, **nos termos dos artigos 22, 24,25 da Lei 9.503/97, Resolução do Contran nº 145/2003, c/c os artigos 170 a 183 da Lei 9.433/05 e subsidiariamente com o artigo 116 da Lei 8.666/93 - Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses. **Assinatura:** 06.08.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA nº. 244 de 06 de agosto de 2021.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA OS EXAMES MÉDICOS

- 1.1. Convocar os candidatos, abaixo relacionados, para a realização da Etapa dos Exames Médicos, perícia pré-admissional, em obediência às regras estabelecidas no item 7 da Portaria nº 91, de 03 de fevereiro de 2015, referente ao processo seletivo do Concurso Público de Agente Penitenciário Edital SAEB/03/2014, e em razão de liminar judicial concedida e nos recursos administrativos de nºs. 023.7648.2021.0002266-12 e 023.7648.2021.0002267-95.
- 1.2. Para a perícia pré-admissional presencial, a ser realizada na data de 16.06.2021, às 10 horas, os candidatos deverão observar todas as instruções contidas abaixo.
- 1.3. Os candidatos deverão comparecer ao Centro de Atenção à Saúde Prof. José Maria de Magalhães Neto, 4º andar, Av. ACM, s/n. Iguatemi. Salvador/Bahia. CEP.: 41.820-000, com 30 minutos de antecedência, na data e horário determinados nesta Portaria.
- 1.4. No dia de realização da perícia pré-admissional, os candidatos deverão comparecer no local e nos horários predeterminados nesta Portaria, munido do documento de identidade original, ou qualquer documento válido que bem o identifique.
- 1.5. Em hipótese alguma, será realizada a perícia pré-admissional em local fora do espaço físico, da data e dos horários determinados nesta Portaria.
- 1.6. Serão exigidos os seguintes exames laboratoriais e complementares, nas condições descritas:

Exames Médicos	Prazo de Validade
a) Hemograma completo;	03 (três) meses
b) Glicemia;	03 (três) meses
c) Sumário de urina;	03 (três) meses
d) Parasitológico de fezes;	03 (três) meses
e) Radiografia do tórax (PA) com laudo;	06 (seis) meses
f) Eletrocardiograma (para candidatos a partir de 40 anos);	06 (seis) meses
g) Acuidade visual;	03 (três) meses
h) Audiometria tonal e vocal;	06 (seis) meses
i) Exame toxicológico (maconha e metabólitos derivados do Delta 9 THC, cocaína, metabólitos e derivados do merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos, psicofármacos e “ecstasy” - MDMA e MDA), o qual deverá ser realizado a partir de amostras de materiais biológicos, devendo ter uma janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias;	06 (seis) meses
j) Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos);	06 (seis) meses
k) PSA (homens a partir dos 40 anos).	06 (seis) meses

- 1.7. Todos os Exames Médicos devem estar digitados (exceto a acuidade visual), datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, bem como impressos em papel timbrado da instituição;
- 1.8. Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 03 (três) meses. O Raio-X, a audiometria, o eletrocardiograma, a toxicologia, a mamografia e PSA têm validade de 06 (seis) meses;
- 1.9. No dia de realização da perícia pré-admissional não será permitida a entrada de candidatos portando qualquer tipo de armas de fogo, branca e não letal.
- 1.10. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
 - a) não comparecer, seja qual for o motivo alegado;
 - b) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - c) não apresentar o documento de identidade que bem o identifique;